



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

---

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES** sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022**, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede incentivos culturais **Pela APROVAÇÃO, COM EMENDAS.**

## **RELATÓRIO**

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo de Nº 60/2022**, de autoria do Prefeito da Cidade do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

A propositura foi apresentada em reunião no dia 28/12/2022, em regime de urgência de tramitação e encaminhada às Comissões desta Casa.

É o que importa relatar.

## **ANÁLISE**

O Projeto de Lei sob análise tem por objetivo a reformulação e atualização da legislação que trata do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, configurando-se este como um sistema de incentivo fiscal destinado ao apoio, incentivo e preservação das manifestações artísticas, em sua diversidade, bem





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

como a preservação do patrimônio cultural local, através de canalização ou captação de recursos públicos e privados.

O Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, é uma ferramenta fundamental para a execução da política pública de cultura, e, um município com a dimensão e potência da cidade do Recife, precisa e merece ter um sistema que atenda e beneficie de fato o setor cultural e a sociedade, de modo que se faz necessário haver uma avaliação periódica para que seja atualizado e aprimorado.

O Projeto sob análise recebeu 12 (doze) emendas dos vereadores Alcides Cardoso, Ivan Moraes e Liana Cirne, que foram analisadas da seguinte forma:

**Emenda Modificativa Nº 01 do Vereador Alcides Cardoso:** a Comissão de Gerência do SIC, criada pela referida emenda, já está contemplada pela Comissão de Análise de Projetos e pela própria Gerência, criada pelo art. 16, do Projeto de Lei apresentado pelo executivo, de modo que indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Modificativa Nº 02 do Vereador Ivan Moraes:** a emenda prevê a retirada da comprovação temporal, de um ano, de residência na cidade do Recife. Entendemos que essa comprovação se faz necessária para proteger os munícipes, garantindo que os recursos sejam destinados a eles. Ademais, faz-se necessário o incentivo para que os outros municípios tenham o seu próprio sistema de incentivo à cultura, não onerando a capital. Deste modo indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Aditiva Nº 03 do Vereador Ivan Moraes:** é de fundamental importância que esteja prevista na legislação a periodicidade da publicação do edital destinado ao Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), assim, indicamos a **APROVAÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Aditiva Nº 04 do Vereador Ivan Moraes:** assim como o FIC, também deve haver previsão legal sobre a periodicidade da publicação do edital ao Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC), de modo que indicamos a **APROVAÇÃO** da referida emenda.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

**Emenda Modificativa Nº 05 do Vereador Ivan Moraes:** a referida emenda, retira a vedação de concorrência dos conselheiros municipais de cultura aos editais. A própria atualização da Lei indica que o conselho municipal de cultura não possui papel de avaliação ou decisão sobre os projetos, devendo a gestão dar-lhes apenas ciência dos projetos culturais aprovados. Deste modo, entendemos que a não participação do conselho na Comissão de Análise de Projetos, resulta no desimpedimento dos membros do Conselho na ampla concorrência aos editais, portanto indicamos a **APROVAÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Aditiva Nº 06 do Vereador Ivan Moraes:** Entendemos que as legislações devem ter em seu conteúdo cláusulas específicas de combate à todas as formas de violência de modo que indicamos a **APROVAÇÃO COM SUBEMENDA** conforme indicado abaixo:

**Subemenda Nº 01 à Emenda Aditiva Nº 06, da relatoria:**

*A Emenda Aditiva nº 6 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo único. Adicione-se Parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 4º Para a obtenção dos recursos do SIC, os proponentes deverão apresentar projetos culturais específicos, os quais serão selecionados conforme os critérios estabelecidos em decreto regulamentar, compreendendo as contrapartidas e demais especificações do edital.*

*Parágrafo único. Não poderão ser contemplados pelo SIC os projetos que promovam:*

- I - racismo;*
- II - lgbtfobia;*
- III - machismo;*
- IV - gordofobia*
- V - capacitismo; e*
- VI - outras formas de violência.*

**Emenda Aditiva Nº 07 do Vereador Ivan Moraes:** a emenda Nº 05, também de autoria do Vereador Ivan Moraes, retira a vedação de concorrência dos conselheiros municipais de cultura aos editais. De modo que a emenda nº 07,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

torna-se incompatível, já que a concorrência dos conselheiros municipais aos editais só é possível se os mesmos não fizerem parte da Comissão de Análise e julgamento dos projetos. Assim, indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Aditiva Nº 08 do Vereador Ivan Moraes:** entendemos que a contratação de pareceristas das áreas e linguagens específicas, garante a idoneidade do processo de avaliação, tornando a concorrência equânime e indicamos a **APROVAÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Modificativa Nº 09 da Vereadora Liana Cirne:** entendemos que todas as partes envolvidas, ou seja tanto os incentivados quanto os incentivadores, e todos aqueles que se relacionam com o Sistema de Incentivo à Cultura, devem cumprir as exigências aprovadas neste Projeto de Lei, bem como em suas normas de regulamentação. Assim indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Modificativa Nº 10 da Vereadora Liana Cirne:** a presente emenda retira o Mecenato do SIC, fazendo com que ele seja composto apenas pelo incentivo direto, o Fundo de Incentivo à Cultura. Entendemos que esta proposta diminui as possibilidades de acesso a recursos importantes para o setor cultural. Desse modo indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Aditiva Nº 11 da Vereadora Liana Cirne:** Dado o funcionamento do sistema administrativo de contratação do município bem como seus requisitos legais, entendemos que a referida emenda não tem condições de viabilidade. Mesmo que houvesse interesse por parte da Secretaria responsável, não seria possível o registro e abertura de empenho de incentivados que possuam pendências. Desse modo indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

**Emenda Supressiva Nº 12 da Vereadora Liana Cirne:** Assim como a emenda modificativa nº 10, a presente emenda exclui o Mecenato do Sistema de Incentivo à Cultura, e do mesmo modo, entendemos que esta proposta diminui as possibilidades de acesso a recursos importantes para o setor cultural. Assim, indicamos a **REJEIÇÃO** da referida emenda.

No intuito de adequar a Proposição para garantir que o presente projeto de Lei, seja mais inclusivo e que atenda e garanta investimentos regulares para o setor cultural, que tem uma produção diversa, espalhada por toda extensão





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

territorial do município, criando possibilidades efetivas para que haja continuidade e regularidade nas ações culturais, a RELATORIA propõe as seguintes emendas ao PLE 60/2022:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PLE Nº 60/2022**

Art. 1º Altera-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

XIII - patrimônio cultural e museologia;

...

XVI - artes culturais integradas e arte e tecnologia

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PLE 60/2022**

Art. 1º Altera-se o parágrafo 5º do art. 13º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 13º ...

§ 5º O valor total do incentivo fiscal a que se refere o caput não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total do Imposto sobre Serviços - ISS auferida pelo município no exercício anterior, desde que sejam apresentados projetos que atinjam o montante estabelecido”

### **EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PLE Nº 60/2022**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

---

Art. 1º Acrescenta-se o art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022:

“Art. 7º Os editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) deverão estabelecer percentual específico para garantir a aprovação de projetos de mulheres.”

Art. 2º Renumeram-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022:

### **EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PLE Nº 60/2022**

Art. 1º Acrescenta-se o art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022:

“Art. 8º Os editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) deverão estabelecer como critério de desempate a realização de projetos de forma descentralizada nas várias Regiões Político Administrativas (RPAs), inclusive em espaços culturais independentes.

Art. 2º Renumeram-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022.

Ressaltamos ainda que uma vez que a produção cultural é beneficiada por recurso público por meio de políticas efetivas, toda a comunidade, toda cidadã e todo cidadão se beneficiam. Entendemos que é urgente a ampliação da oferta de experiências artísticas e culturais para a comunidade, de modo que é de fundamental importância que o município injete recursos na produção cultural para que chegue às pessoas de forma mais regular, garantindo o direito constitucional de acesso à cultura ao povo da cidade do Recife.

### **DO VOTO**

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLE 60/2022 COM EMENDAS E SUBEMENDAS** nos termos acima expostos.

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO** do Projeto de do Executivo nº **60/2022**, de autoria da **do Prefeito da Cidade do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos, COM EMENDAS E SUBEMENDAS** conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2022.

---

**Professora Ana Lúcia  
Presidenta**

---

**Cida Pedrosa  
Vice-presidenta (Relatora)**

---

**Hélio Guabiraba  
Membro Efetivo**

---

**Liana Cirne  
Suplente**

---

**Waldomiro Amorim  
Suplente**

